



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas realizou-se a décima terceira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 612-66.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, a) não conhecer do agravo quanto ao tema "bancário. horas extras"; b) conhecer e negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 355-79.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA REGINA MARTINS DE MELLO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para o julgamento do recurso de revista; II - a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Gratificação de função percebida por período superior a dez anos. Incorporação da parcela. Cálculo da gratificação de função a ser incorporada", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incorporação da parcela paga a título de função de confiança, que será obtida pela média atualizada das gratificações percebidas em cada uma das funções gratificadas exercidas nos últimos dez anos de exercício nas referidas funções; II - b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema "Horas extras. Diferenças. Parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às diferenças de horas extras deferidas, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e, III) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1003736-71.2003.5.01.0900 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procuradora: Dra. Luzimar de Souza, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): MARISA DE SÁ GUIGIANELLY, Procurador: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-AIRR - 1001568-90.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, MARILENE BATISTA, Advogado: Dr. Danilo Kendy Olejnik, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000469-93.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): RAPHAEL RECHE MALDONADO, Advogada: Dra. Flávia Maria Dechechi de Oliveira, TARUMÃ ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado:



Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Dra. Andréa Faro e Mello Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 479600-18.2009.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AMARILDO LUIZ POTTER, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Agravado(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175840-70.2006.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, MARIA CREUZA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município de Santos. **Processo: RR - 173200-31.2000.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Procurador: Dr. Roberto Figueiredo, Recorrido(s): MARY BERNADETH SEVERO ALELUIA VITÓRIO, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Advogada: Dra. Luciana Marques Ferreira Santos, R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 172340-14.2006.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): D'VULGUE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., MARIA SALETE NERES, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 162140-94.2004.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Recorrido(s): JORGE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 155940-31.2003.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 141040-50.2005.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, EDNA MAXIMIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com o Município do Rio de Janeiro; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 138840-77.2006.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. André Luiz Pettena de Oliveira, Recorrido(s): CLEICY ADRIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula n.º 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-RR - 132200-25.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, RICARDO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Siqueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 114840-50.2005.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ALFREDO BRAGANÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula n.º 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 113440-48.2003.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): APARECIDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda com a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 106740-04.2006.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Livia de Liz Clementino, ELIANE JUNQUEIRA



SEIXAS, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e em razão do precedente vinculante do STF, que afastou a incidência da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas pela autora, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-RR - 101545-95.2013.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, IVAN SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, MONTAUT MONTAGENS ELETROMECCÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100945-33.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): MARY AUGUSTA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alvaro Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30100-56.2004.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIO LUIZ MANTA, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 29100-36.2013.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Agravado(s): SYLVIO LUIZ DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26100-52.2011.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Nádia Kist, LUIZA LEITE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 25376-03.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): QUITERIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AERO PARK SERVIÇOS LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20163-60.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RAQUEL PADILHA TELLES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 14740-27.2006.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MORAZ VIANA,



Advogado: Dr. Ana Maria Guimarães Rocha, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 11140-03.2006.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA TIKY YUKISSADA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: AIRR - 11075-23.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Domitildes Aparecida da Silva, JOSEANE LINA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11063-78.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ERICA VIEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2454-21.2011.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Dr. Hildeberto Correa Dias, DENILSON DINIZ PRAIA, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: RR - 2116-11.2012.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, PRISCILA LUNA PIRES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 1990-20.2011.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo César Leal,



Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "adicionais de periculosidade e de insalubridade - cumulação", para reanalisar o recurso de revista da reclamada quanto à extensão do seu provimento; e (ii) conhecer o recurso de revista da reclamada no tema "adicionais de periculosidade e de insalubridade - cumulação", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento também para determinar que o empregado, no momento da liquidação, opte pelo adicional de periculosidade judicialmente deferido ou pelo adicional de insalubridade em grau médio até então percebido. **Processo: Ag-AIRR - 1799-89.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LILIANE PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1647-30.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, MARIA ALVES ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, alusivo ao recurso extraordinário interposto exclusivamente pela reclamada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 1483-02.2013.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SANDER WALTER PASCHOAL SANABRIA, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 1449-30.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Pimentel, SIDNEY DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Arthur Zago Melo, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1387-85.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): HERLEN ROSEMIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Lucas Moraes de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Torres Grangeiro Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 727-82.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GUILHERME BONETTI DE MATOS, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-



lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário. Art. 224, § 2º, da CLT. Divisor 220", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 560-92.2017.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Mario Nicola Delgado Porto, Agravado(s): AKYLLES SOUSA DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 520-62.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Embargado(a): RUBENS D'AVILA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 311-63.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANY AVAKIAN AMARAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, LAFIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-85.2010.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, MARIA ENI RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 168-65.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): ANTÔNINA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Jossiara Lopes do Carmo Passarinho, Advogada: Dra. Priscila Baessa da Silva Japiassu de Almeida, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98-51.2012.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, JOZANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Audrey Santarosa Pozza, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 70-22.2014.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): LINO VIEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Ronielli Cortes Pieroni, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 13-75.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MARILUCIA ANTONIA GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves de Araújo, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 129940-18.2007.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Advogado:



Dr. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Recorrido(s): ARTUR ROBERTO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em razão da aplicação da Súmula nº 331 do TST em desconformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a parte recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: Ag-RR - 1714-71.2012.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, JEFFERSON ROGERIO DA SILVA ADOLFO, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20123-10.2014.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): SELLECTO CALCADOS LTDA - ME, SERGIO COPCESKI, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-67.2011.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ PINTO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 73700-83.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ROCHA, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 18100-35.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MARIA COUTINHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 182600-42.2004.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANKWORK INFORMÁTICA S.C. LTDA., Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, PATRÍCIA GARCIA ÂNGELO, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157-41.2010.5.07.0021 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): MARIA LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. Audaete Pires Duarte, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1194-95.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, JOAREZ CHESINI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas e declarar a completa improcedência do pleito inicial, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 128500-24.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVONEI ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-AIRR - 645-02.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravado(s): EDSON LUÍS DE MOURA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-ARR - 1380-37.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE R. FRANZOI COMÉRCIO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., CARLOS CÉSAR PEREIRA DE LIMA - ME, Advogado: Dr. Vilmar Fernandes da Silveira, OZIEL DIAS ADÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 10500-34.2008.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO LÓIA DE MÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. Não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma